

**REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Artigo 1.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF.

Artigo 2.º

Noção e requisitos

1. Designa-se por regime de estudo a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:

- a) A inscrição no regime de estudo a tempo parcial deverá ser requerida no início do ano letivo;
- b) O estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares entre um mínimo de 20 e um máximo de 40 ECTS;
- c) Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

2. A transição do regime de estudante a tempo parcial para tempo integral é objeto de requerimento apresentado aos Serviços Académicos até oito dias após o início do período escolar a que se refere.

3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados nos pontos 1 e 2 deste artigo, exceto em casos de excecional premência, após consulta aos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Propinas

1. No ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor a pagar atendendo ao número de ECTS em que esteja inscrito.

2. O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.

3. A taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral.
4. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela ESEF tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 4.º

Avaliação

Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a melhoria de nota e o acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas